



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI 34/2025

DISPÕE SOBRE O USO DA BÍBLIA SAGRADA CRISTÃ
COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA,
ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 035/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada Cristã poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares do Município, como um recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Geografia, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como, outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa e a laicidade do Estado, nos termos da Constituição Federal.

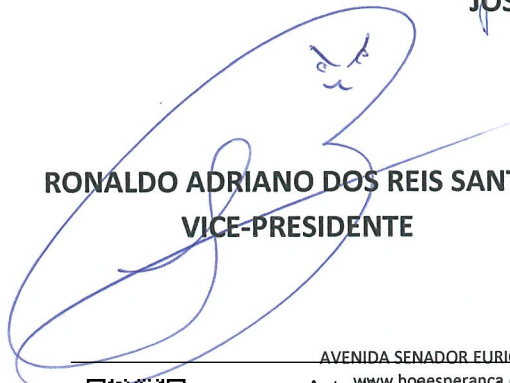
Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada Cristã, como recurso pedagógico, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Boa Esperança –ES, em 01 de outubro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

